



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICO**

CONTRATO Nº: 00002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JERICO E A.O.S. SOFTWARE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jerico - Rua Padre Gerônimo Munhoz, SN - Centro - Jerico - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente José Welligton de Oliveira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jericó - PB, CPF nº 154.397.124-53, Carteira de Identidade nº 351549 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A.O.S. SOFTWARE LTDA – Avenida Senador Salgado Filho, 1718 – Sala 906 - Tirol – Natal - RN, CNPJ nº 11.385.898/0001-80, neste ato representado por Armstrong de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 688.828.153/15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato foi processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em SUBLOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO EM MÓDULOS WEB ATENDENDO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009(PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 450,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Setor de Finanças

Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jericó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 04 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA
Presidente
154.397.124-53

PELO CONTRATADO



AOS SOFTWARE LTDA
Armstrong de Oliveira
688.828.153-15



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO Nº 439

FLS. 139/141

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que nesta Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 (27/11/2020), neste Cartório NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Av. Almirante Alexandrino de Alencar nº 1130, no Bairro de Lagoa Seca, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante: **A. O. S. SOFTWARE LTDA** (CNPJ/MF 11.385.898/0001-80), devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL sob o NIRE no 24200523520, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1718, Bloco Tirol Way Office, Sala 906, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-000, representada neste ato por seu socio administrador: **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA** (CPF/MF 688.828.153-15 e RG/CI nº 1376958-SSP-PI), brasileiro, empresario, data de nascimento 10/09/1975, estado civil declarado solteiro, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Cinesia Angela de Oliveira Silva, residente e domiciliado na Rua Deputado Benoni Portela, nº 6521, Uruguai, Teresina/PI, CEP: 64073-090. Reconhecido como o próprio por mim, Tabelião Interino, pela documentação apresentada e acima mencionada, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, na minha presença, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **BRENO MURILO DE ARAUJO NASCIMENTO** (CPF/MF 113.960.094-00 e RG/CI nº 2436139-ITEP-RN), brasileiro, operador de sistemas, data de nascimento 09/04/1997, estado civil declarado solteiro, filho de Sebastiao Eneas do Nascimento e Magnolia Cortes de Araujo Nascimento, residente e domiciliado na Rua Minas Novas, nº 37, Bloco 2, Ap. 301, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59088-902, e/ou **RAPHAEL DE ARAUJO SILVA** (CPF/MF 100.915.017-09 e RG/CI nº 1919050-SSP-RN), brasileiro, operador de sistemas, data de nascimento 16/08/1985, estado civil declarado solteiro, filho de Aurino Teotonio da Silva e Monica Maria de Araujo Silva, residente e domiciliado na Rua Paracati, nº 2070, Planalto, Natal/RN, CEP: 59073-100, e/ou **JONATHA VIANA GOMES** (CPF/MF 093.107.864-42 e RG/CI nº 405161-MDEFESA-RN), brasileiro, operador de sistemas, data de nascimento 19/12/1990, estado civil declarado casado, filho de Gilberto Gomes Pegado e Maria de Lourdes Viana Felix, residente e domiciliado na Rua Leonardo Gama, nº 103, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59074-450, e/ou **EDUARDO VIEIRA GUERRA** (CPF/MF 065.498.944-33 e RG/CI nº 37727981x-SSP-SP), brasileiro, operador de sistemas, data de nascimento 09/11/1987, estado civil declarado casado, filho de Eidimar Nunes Guerra e Glorimar de Freitas Alves Vieira Guerra, residente e domiciliado na Rua Joana Gabriel, nº 379, Massaranduba, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la onde com esta



AA000403032



se apresentar e tratar de todos os seus negócios, perante repartições públicas, autarquias e serventias judiciais e extrajudiciais, governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, seus departamentos e secretarias, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, concessionárias de serviço público, comércio e indústria em geral, representar a Outorgante, perante planos de saúde, Receita Federal do Brasil, sindicatos, Junta Comerciais, INSS, CREA, DETRAN, CONTRAN, DNER, DER, ANTT, COSERN, CAERN, Polícia Rodoviária Federal, inspetorias de trânsito, Delegacia de Roubo e Furtos, podendo assinar propostas e contratos de qualquer natureza, implantação de nota fiscal eletrônica, Serasa S.A, Autoridade Certificadora no Âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital inserir o tipo de certificado que pode ser Nota Fiscal Eletrônica, SPB, de Servidor, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato, participar de licitações, pregões presenciais, dar lances verbais, podendo, pedir conta detalhada e verificação de conta, bloquear e desbloquear, assinar papéis, renovar e finalizar contratos, recibos, discutir, concordar, dar quitação, solicitar serviços, requerendo e assinando tudo o que for aos negócios, interesses e defesa da outorgante; receber e dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados; admitir e demitir empregados; representá-la, outrossim, na qualidade de preposto e ainda, nomear preposto para a empresa outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais ainda; representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação; levar títulos a protesto; realizar, solucionar, transigir, assumir compromissos ou obrigações; podendo assinar contratos, orçamentos e/ou pedidos e suas alterações para compras, acordos com clientes fornecedores e com qualquer devedor ou credor para com a firma outorgante; concessão e/ou obtenção de descontos e abatimentos; podendo, por este instrumento, requerer, solicitar ou reclamar o que for necessário de direito e interesse da outorgante; receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive imposto de renda, dados estatísticos oficiais, podendo, ainda, constituir advogados com os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da firma outorgante; podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como, intervir em ações pendentes em todos os Juízos, Instâncias ou Tribunais; fazer declarações de créditos, firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos, legais por mais especiais que possam ser, inclusive substabelecer, se preciso for. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a contar desta data. **Os dados do(a) outorgante e outorgado(a)(s) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a) Outorgante, sendo deste toda responsabilidade, reservando-se, este ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos.** Assim disse do que dou fé e





me pediu este instrumento que lhe sendo lido, achou conforme e assina abaixo, dispensando as testemunhas ao ato, ex-vi do que dispõe o Artigo 215, Parágrafo 5º da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003. Eu, [assinatura], Tabelião Público, mandei digitar e imprimir a presente Procuração, nos termos do Provimento nº. 02/82 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário Oficial deste Estado, edição d o dia 22 de outubro de 1982, subscrevo e assino em público e raso com o sinal que uso; dou fé. (Corregedoria de Justiça Provimento nº. 02/99 – CJ/TJRN)

Natal - RN, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020

Outorgante: [assinatura]

Em testemunho [assinatura] da verdade

Tabelião Público

Cloris Maria de Andrade
Esc. Autorizada



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202000949530179292DLM
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

EMOLUMENTOS: 53,84; Taxa de Fiscalização nº 7000003930619: 14,17; FRMP nº 0000001916932: 1,78;
FCRCPN: 5,39; ISS: 2,69; PGE: 0,41; TOTAL: R\$ 78,28

